

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 122/98 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação popular na elaboração dos anteprojetos orçamentários.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Deve o Poder Executivo, ao ensejo da elaboração dos anteprojetos orçamentários, entender-se com as entidades representativas habilitadas acerca das metas e prioridades governamentais.

Parágrafo Único — O procedimento de habilitação dar-se-á anualmente perante órgão do Poder Executivo, o qual não exigirá outro documento senão o que comprove a existência jurídica da entidade.

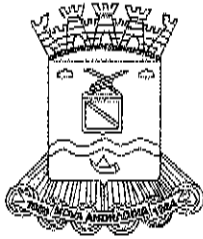
Art. 2º. Para a discussão e aprovação das propostas do Poder Executivo, instalar-se-ão assembléias, para as quais cada entidade habilitada indicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, 01 (um) Delegado.

Parágrafo Único — As propostas oficiais às entidades com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de instalação da assembléia.

Art. 3º. São membros da assembléia:

- I O Prefeito;
- II O Secretário Municipal de Finanças
- III Os Delegados das entidades habilitadas

§ 1º. — As discussões e votações serão dirigidas pelo Prefeito, e na sua ausência pelo Secretário de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. — Após a aprovação das propostas oficiais e populares por maioria simples dos membros são vedadas quaisquer modificações, que não sejam gramaticais, nas matérias assentadas;


§ 3º. — Poder-se-á criar comissões, compostas por membros eleitos da assembléia, com a finalidade de examinar os aspectos técnicos e sócio-econômicos das propostas, e quaisquer outras matérias que lhe sejam conexas.

Art. 4º. No prazo máximo de 10 (dez) dias, as autoridades prestarão informações requeridas pelas comissões.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de setembro de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<i>Proc. Administrativo</i>
Edição	<i>1394</i>
Data	<i>12 12 1998</i>